

TC 006.134/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ubatã/BA

Responsáveis: Sr. Adailton Ramos Magalhães (CPF 146.010.875-20) – Prefeito Municipal nas gestões 2001-2004 e 2005-2008 e Sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães (CPF 227.085.375-04) – Secretária Municipal de Saúde no período de 1/1/2001 a 31/12/2008.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS

Procurador: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS, em razão de irregularidades apuradas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus/MS na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS geridos no Município de Ubatã/BA, durante o período de janeiro de 2004 a julho de 2007.

HISTÓRICO

2. O Denasus, motivado por denúncia sobre o Programa Saúde da Família, conforme peça 1, p. 6-7, realizou, no período de 23 a 27/7/2007, auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã/BA com a finalidade de verificar a aplicação dos recursos repassados ao referido Programa no Município, bem como o efetivo funcionamento do mesmo.

3. Durante os trabalhos, a equipe de auditoria do Denasus constatou a utilização indevida de recursos do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Piso da Atenção Básica – PAB e Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, conforme apontado no Relatório de Auditoria do Denasus/MS nº 5626 (peça 1, p. 29-131), de onde se extrai (peça 1, p. 57-59):

“VII – CONCLUSÃO

(...)

O Programa de Saúde da Família não foi implantado no Município de Ubatã/BA e já recebeu recursos do Ministério da Saúde para aplicação no referido Programa, no período de abril de 2004 a junho de 2007, conforme descritos no Quadro II (peça 1, p. 37-41), o total de R\$ 271.316,00 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e dezesseis reais.

(...)

Utilização de recursos do PAB – Atenção Básica (C/C 58242-2) e ECD – Epidemiologia e Controle de Doenças (C/C 6.226-X), fora do objeto dos Programas, tais como, pagamento de taxas e serviços bancários.

Os somatórios dos pagamentos efetuados no período auditado, perfazem o total de R\$ 1.998,02 (mil novecentos e noventa e oito reais e dois centavos) em 2004 e R\$ 471,09 (quatrocentos e setenta e um reais e nove centavos) em 2005, conforme descrito no Quadro IV (peça 1, p. 47-49).

Desconsiderando o Quadro IV, para efeito de Planilha de Glosas, os valores menores que R\$ 10,00 (dez reais), esses montantes passam a ser de R\$ 1.921,33 (mil novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) em 2004 e R\$ 447,70 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) em 2005, que deverão ser ressarcidos ao Ministério da Saúde/Fundo nacional de Saúde – MS/FNS.

(...)

Foram debitados valores das contas PAB – Atenção Básica (C/C 58242-2) e ECD – Epidemiologia e Controle de Doenças (C/C 6.226-X) sem os devidos processos de pagamentos ou documentos comprobatórios das despesas ditas efetuadas com recursos do Ministério da Saúde para aplicação nos respectivos objetos dos Programas, nos totais de R\$ 743.679,65 (setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) na conta 58042-2/PAB e R\$ 102.926,30 (cento e dois mil novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), que deverão ser ressarcidos ao Ministério da Saúde/Fundo nacional de Saúde – MS/FNS.

VIII – RECOMENDAÇÕES

(...)

2- Após a notificação para o ressarcimento a ser oficializada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde – MS/FNS, conforme estabelece o artigo 41 do Decreto 5.974, de 29 de novembro de 2006, restituir ao Fundo Nacional de Saúde – MS/FNS o valor de R\$ 1.120.290,98 (um milhão, cento e vinte mil, duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos), conforme Planilha de Glosa, parte integrante o presente relatório, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor.”

4. Os agentes responsáveis foram notificados, mas depois de solicitarem dilação de prazo para apresentação de defesa mantiveram-se silentes (peça 1, p. 237-249 e 337-353).

5. O Relatório de Tomada de Contas Especial nº 108, 17/2/2011 (peça 2, p. 8-14), circunstancia os fatos e responsabiliza, solidariamente, o Sr. Adailton Ramos Magalhães, Prefeito Municipal nas gestões 2001-2004 e 2005-2008 e Sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães, Secretária Municipal de Saúde nas mesmas gestões, em razão da utilização indevida de recursos do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Piso da Atenção Básica – PAB e Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD, no período de janeiro de 2004 a julho 2007.

6. A inscrição das responsabilidades, no Siafi, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento nº 2011NL000278, de 17/2/2011, pelo valor corrigido à época (peça 2, p. 102).

7. Os valores do débito imputado, solidariamente, aos agentes responsáveis foram calculados com base nos “Demonstrativos de Débito”, atualizados monetariamente até 21/6/2010 pelo FNS/MS (peça 1, p. 257-331). Os referidos “Demonstrativos de Débito” apresentam, separadamente, o valor calculado apenas com a atualização monetária e também a totalização incluindo juros de mora. Considerando que a atual fase processual refere-se à citação dos agentes responsáveis, desconsideramos a totalização incluindo os juros de mora e reatualizamos os valores com base naquela totalização limitada à atualização monetária, conforme registrado na parcela “413” do “Demonstrativo de Débito, registrada na peça 1, p. 329, apurando-se o montante de R\$ 1.444.617,40.

8. Ressalte-se que o valor do débito é composto do somatório de várias parcelas de pequenos valores pagos, em datas diversas. Assim, a reatualização dos débitos deve ser efetuada com base naqueles já valores atualizados pelo FNS/MS, em 21/6/2010 que considerou, corretamente, cada uma das parcelas na data correspondente, conforme “Demonstrativos de Débitos”, já explicado no parágrafo anterior. A atualização monetária pura e simples pela totalização dos valores originais, independentemente das suas datas de pagamentos, distorceria o cálculo.

9. A Controladoria-Geral da União emitiu relatório de auditoria e certificou a irregularidade das contas, em 5/10/2012 (peça 2, p. 106-109).

10. O Ministro de Estado da Saúde manifestou, em 10/12/2012, pronunciamento expresse encaminhando este processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (peça 2, p. 112).

CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

11. Diante do exposto, submeto o presente processo à apreciação superior, com proposta de citação solidária aos responsáveis, Sr. Adailton Ramos Magalhães, Prefeito Municipal nas gestões 2001-2004 e 2005-2008 e Sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães, Secretária Municipal de Saúde nas mesmas gestões pelo valor do débito abaixo indicado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS a quantia devida, atualizada monetariamente, conforme a legislação vigente, nos termos dos artigos. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno.

Origem do débito: utilização indevida de recursos do Programa Saúde da Família – PSF, Programa Piso da Atenção Básica – PAB e Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD, no Município de Ubatã/BA, durante o período de janeiro de 2004 a julho 2007, apurados pelo Denasus/MS em auditoria realizada naquele Município nos dias 23 a 27/7/2007, conforme Relatório de Auditoria nº 5626 (peça 1, p. 29-131), caracterizada pela não comprovação dos pagamentos.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência *	Valor atualizado ** (sem juros)
1.120.290,98	21/6/2010	1.444.617,40

*Data da atualização efetuada pelo FNS.

** Valor para fins de citação (“Demonstrativo de Débito”, parcela “413”, na peça 1, p. 329).

À consideração superior.

SECEX-BA, 2ª DT, em 5/4/2013.

Assinado eletronicamente

Decio Monte Alegre Filho
AUFC – Mat. TCU nº 392-1